

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 2.341/97

De, 14 de Janeiro de 1997

Concede Redução Temporária
do IPTU - Imposto Predial e
Territorial Urbano e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS,
ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizando a conceder
redução de 50% (cinquenta por cento) nos valores atuais do IPTU - Imposto
Predial e Territorial Urbano.

Art 2º - O benefício concedido pelo artigo 1º desta Lei, incidirá,
exclusivamente, sobre o valor do referido imposto, e será concedido aos
contribuintes que resgatarem seus débitos anteriores à publicação desta Lei, no
período compreendido entre 15 de janeiro a 15 de maio do corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, EM 14 DE JANEIRO
DE 1997.


Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
Prefeito Constitucional